**PROJETO DE LEI Nº. /2025**

*Altera dispositivo na Lei n.º 6.626, de 31 de março de 2023.*

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do Art. 6º, da na Lei n.º 6.626, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$2.728,38 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta oito centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§1º. omissis.
§2º. omissis.
§3º. omissis.
I – omissis; e
II – omissis."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 26 de março de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 11:37:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé/MG, 26 de março de 2025.

*Senhor Presidente,*
*Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

## J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei para alterar a Lei n.º 6.626, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Conselho Tutelar e o processo de escolha dos seus membros, nomeadamente para reajustar a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

A função dos Conselheiros Tutelares é de extrema importância para a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, sendo estes profissionais responsáveis por atuar em situações de risco ou violação de direitos, buscando garantir a integridade física, psicológica e emocional dos menores. Além disso, o Conselheiro Tutelar é um dos principais agentes da rede de proteção à criança e ao adolescente, envolvendo-se diretamente em casos de abuso, negligência, exploração, violência doméstica, além de atuar em situações de acolhimento familiar ou institucional.

A adequação da remuneração, portanto, reflete o reconhecimento da importância da função e a necessidade de um investimento contínuo no fortalecimento da política de proteção à infância e juventude, visando garantir o pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando ao atendimento no disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas ao reajuste proposto foram devidamente consignadas no Orçamento Anual.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 11:37:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

# Cálculo do Impacto do Aumento das Conselheiras Tutelares

| Cargos | Nº | Fonte de Custeio | Remuneração Bruta Projetada | Valor Hora | 1/3 Hora | Sobreaviso Durante a semana | Sobreaviso Finais de semana | Impacto Salarial/Sobreaviso | Obrigações Patronais | Custo Mensal | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Conselheiras Tutelares | 5 | 1500.99 | 2.773,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.868,25 | 1.803,45 | 15.671,70 | 174.112,64 | 219.349,02 | 230.316,47 |
| **SOMA** | **5** | | **2.773,65** | **0,00** | **0,00** | | | | **1.803,45** | **15.671,70** | **174.112,64** | **219.349,02** | **230.316,47** |

**Memória de Cálculo:**

1 - O valor do Impacto Remuneração acrescido das obrigações patronais resultam no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2025 foi utilizado o valor total mensal multiplicado por 11,11 (10 meses de trabalho, 10/12 avos 13º Salário e 10/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2026 foi considerado um reajuste de 5%.

4- Para o exercício de 2027 foi considerado um reajuste de 5%.

**Observações:**

1) Os Vencimentos dos servidores projetados com um aumento de R$500,00

**2) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Francisco de Assis Souza Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

Silvio Marcio Bousada Salvato
SECRETARIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E CONTROLE
25/03/2025

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28518264949